

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2018

Contratante: **Município de São João do Polêsine**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de São João do Polêsine –RS, à Rua Guilherme Alberti, 1631, inscrito no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Vice Prefeito Municipal Paulo Pozzebon em Exercício no cargo de Prefeito Municipal.

Contratada: **ABORGAMA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.462.743/0009-54, com endereço na Estrada Rincão dos Pinheiros, SN, Distrito de Passo Raso, em Triunfo-RS, CEP 95840-000, representada neste ato pelo Sr. Áureo Joaquim Mello de Azambuja, CPF nº 409.134.810-68, RG nº 1030581068.

OBJETO: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde do município, a ser realizado no Posto de Saúde (sede), localizado na Rua Augusto Arnutti, 1.539, na cidade de São João do Polêsine, conforme determina a Resolução 358 de 29/04/2005, emanada da Lei Estadual Nº 10.099 de 07 de fevereiro de 1994, conforme as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª A contratada se obriga a prestar para a contratante, os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde da classe I – infectantes, definidos pela Resolução nº 358 do CONAMA, produzidos exclusivamente em seu estabelecimento, sem qualquer tolerância a outros tipos de resíduos produzidos no mesmo estabelecimento ou por suas filiais.

§ 1º Os invólucros e recipientes rígidos para a acomodação dos resíduos de saúde, serão fornecidos pela contratada, obedecendo as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e serão fornecidas da seguinte forma e quantidades:

- coleta de 300 litros mensais dos Grupos “A” infectantes e “E” perfurocortantes;
- coleta realizada quinzenalmente;

§ 2º O gerenciamento e a segregação dos resíduos sólidos gerados é a inteira responsabilidade do contratante, ficando isenta a contratada de qualquer responsabilidade neste particular.

§ 3º Nos recipientes onde serão colocados os resíduos sólidos de saúde, é vedado ao contratante a inclusão de outros resíduos, materiais e equipamentos diferentes dos estabelecidos neste contato em sua cláusula primeira.

§ 4º Caso ocorra o fato relacionado ao parágrafo anterior, o contratante será o único responsável pelos eventuais danos ambientais causados, não cabendo nenhuma imputação à contratada, seja ela de natureza criminal, civil ou mesmo administrativa.

§ 5º O contratante ao receber o recipiente para coletar os resíduos de saúde gerenciados e segregados, se obriga a manter a guarda e a perfeita conservação do mesmo, para assim o substituir por outro vazio, nos dias e turnos contratados. Qualquer ocorrência, é de integral responsabilidade do contratante, não se responsabilizando a mesma por qualquer indenização ou eventual responsabilização civil ou criminal, em caso de extravio ou outra destinação dos resíduos de saúde.

§ 6º O contratante, comunicará imediatamente a contratada, se ocorrer qualquer dano ao recipiente, para que seja prontamente substituído por outro. A troca de recipientes está condicionada a devolução do recipiente danificado.

§ 7º O contratante indicará um local apropriado em seu estabelecimento onde ficará o recipiente com os resíduos de saúde, possibilitando o fácil acesso e o descolamento dos coletores, evitando transtornos, contaminações e possibilitando um rápido atendimento.

§ 8º O contratante e o contratado são responsáveis solidários quanto aos recipientes de resíduos sólidos, devendo ambas as partes agir com prudência e perícia, bem como a escolha adequada e responsável do local de destinação final, atenuará a responsabilidade do gerador de resíduo.

Cláusula 2ª A contratada apresentará seu pessoal devidamente uniformizado e dotado de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos para a atividade, eximindo desde já a contratante de toda e qualquer responsabilidade trabalhista, fiscal ou previdenciária em relação aos serviços contratados e aos funcionários nele envolvidos.

§ 1º O veículo utilizado para a coleta e o transporte dos resíduos deverá estar provido de todos os dispositivos de segurança, obedecendo as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas, possuindo licenciamento para as cargas perigosas fornecido pela FEPAM, como também, motorista profissional treinado para a condução de cargas e situações de emergência.

§ 2º O método utilizado para tratamento dos resíduos coletados deverá ocasionar a destruição total dos agentes biológicos que contaminam o resíduo e contribuir com a minimização da poluição ambiental. Além disto, deverá ser licenciado junto aos Órgãos Ambientais.

§ 3º A disposição final dos resíduos sólidos coletados e tratados, se dará em Aterros de Resíduos Perigosos Classe I, licenciados junto aos órgãos ambientais, devidamente autorizados após processo de licenciamento ambiental, iniciado com a Licença Prévia, Licença de Instalação e culminou com a Licença de Operação expedida pela FEPAM.

Cláusula 3ª A contratada anualmente, fornecerá ao contratante um certificado de destinação final de resíduos de saúde da classe I – Infectantes, o qual demonstrará a responsabilidade da mesma destinação final dos resíduos de saúde, servindo como documento hábil para ser apresentado junto a Vigilância Sanitária do Município, na FEPAM – Órgão

Estadual, e no IBAMA – Órgão Federal, bem como, perante outros órgãos de fiscalização ou policiamento ambientais.

Cláusula 4ª A contratada obrigar-se-á a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, com a coleta, o transporte, tratamento e destinação final dos resíduos finais de saúde na periodicidade de 02 (duas) vezes por mês, executada durante o horário de funcionamento do Posto de Saúde Sede, que é das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira.

Cláusula 5ª O preço a ser pago mensalmente pelo contratante à contratada, referente ao serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da saúde para um volume total de até 300 (trezentos) litros mensais, será de R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais), para resíduos do Grupo “A” (Infectantes) e Grupo “E” (perfurocortantes). Volumes excedentes a 300 (trezentos) litros no mês, serão cobrados proporcionalmente.

Para resíduos do Grupo “B”- tóxicos e químicos, será cobrado R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por litro coletado, sendo que esta cobrança somente será realizada quando houver solicitação da contratante e efetiva realização da coleta.

§ 1º O contratante deverá efetuar o pagamento dos valores constantes na cláusula quinta até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, através de cobrança bancária e remessa posterior da correspondente Nota Fiscal de Prestação de Serviços e da planilha de volumes coletados.

Cláusula 6ª Correrão por conta da contratada os seguros de acidentes de trabalho e Previdência Social, bem como, as responsabilidades fiscais, tributárias e sociais em relação ao serviço ora contratado.

Cláusula 7ª O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 meses até atingir o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, desde que haja interesse das partes. A execução dos serviços previstos no Contrato será a contar de primeiro de março de 2018.

Parágrafo único: A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos da Lei 8.666/93, no tocante aos Arts. 77, 78 e 79.

Cláusula 8ª Em caso de prorrogação do prazo da contratação, o valor mensal será reajustado pela variação anual do IGPM-FGV, a partir da assinatura do contrato.

Cláusula 9ª Nos pagamentos realizados após 15 (quinze) dias do apurado, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data de sua efetivação.

Cláusula 10 O contratante no caso de qualquer intercorrência ambiental, causada por si ou por terceiros, que cause ou potencialize danos ambientais, deverá comunicar a contratada e evitar qualquer declaração ou depoimento antes desta comunicação.

Parágrafo único: Qualquer comunicação ou nota expedida pela contratante, e que envolva o nome ou o serviço ora contratado, deverá ter o prévio e expresso consentimento da contratada.

Cláusula 11 As despesas decorrentes deste contrato correrão a cerca da seguinte dotação orçamentária: 2.123-3.3.90.39.

Cláusula 12 O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejara a aplicação pela administração, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções arroladas no Art.87 da Lei nº8666/93.

Cláusula 13 Fica ajustado entre as partes, que qualquer proibição emanada do poder público municipal, órgão ambiental, do Ministério Público Estadual e Procuradoria da República, que diga respeito ao andamento dos serviços de coleta, transporte, tratamento destinação final dos resíduos de estabelecimentos de saúde, determinará a rescisão desse contrato, isentando as partes de qualquer indenização seja a que título for.

Cláusula 14 A legislação aplicável à execução do presente contrato, bem como em casos omissos, é a Lei nº8666/93 e suas alterações.

Cláusula 15 Acordam as partes que o foro competente para dirimir as possíveis dúvidas do presente contrato é o da cidade de Faxinal do Soturno, RS, abrindo mão de todo e qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde em duas vias, de igual teor, forma e conteúdo, para que produzam os seus justos efeitos, tudo elaborado e firmado na presença de duas testemunhas que subscrevem o presente instrumento.

São João do Polêsine, ao sexto dia do mês de fevereiro de 2018.

Paulo Pozzebon
Vice-Prefeito em Exercício no Cargo
de Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Áureo Joaquim Mello de Azambuja
ABORGAMA DO BRASIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

Nome: **Nome:**

CPF:..... **CPF:**.....